

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



29 Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária d.
15 / 02 / 2024
Secretário
Luiz

PROJETO DE Lei Nº 12/2024-E

DATA DA ENTRADA: 15 de fevereiro de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Reajuste os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e de outras providências.

APROVADO EM: 20/02/2024 - 3ª 50

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria absoluta, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM N.º 12/2024
De 15 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Informa-se que o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 fechou em 4,51%. Visando o reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e garantindo-lhes o poder de compra, acrescenta-se 0,99% como ganho real perfazendo um reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este projeto e assegurar o direito do servidor público do Município de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



PROJETO DE LEI N.º 12/2024 De 15 de fevereiro de 2024

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) os valores:

I - dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

II - dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6025-2394-7546-28BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/02/2024 16:57:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6025-2394-7546-28BC>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI - FOLHA DE PAGAMENTO: REAJUSTE 5,5%
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2024	2025	2026
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	167.248.000,00	175.610.400,00	184.390.920,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.600.000,00	5.880.000,00	6.174.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	8.031.800,00	8.433.390,00	8.855.059,50
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.182.200,00	347.741.310,00	365.128.375,50
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.018.000,00	6.318.900,00	6.634.845,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	518.080.000,00	543.984.000,00	571.183.200,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	37.080.000,00	38.934.000,00	40.880.700,00
TOTAL DAS RECEITAS	485.000.000,00	509.250.000,00	534.712.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2024	2025	2026
Reajuste - Folha de Pagamento 5,5%			
Custo com Folha e Encargos - 2023	202.208.303,90	212.318.719,10	222.934.655,05
Acréscimo Anual previsto com reajuste 5,5%	11.595.151,54	12.174.909,12	12.783.654,57
CUSTO ESTIMADO	213.803.455,44	224.493.628,21	235.718.309,62
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	44,08%	44,08%	44,08%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA			
	2024	2025	2026
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	481.002.000,00	505.052.100,00
Previsão Folha de Pagamento com reajuste	213.803.455,44	224.493.628,21	235.718.309,62
CUSTO ESTIMADO/ANUAL	213.803.455,44	224.493.628,21	235.718.309,62
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	49,39%	46,67%	46,67%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2024

** Receita do RPPS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2023 a 2025

*** Projeção de crescimento dae 5% na Receita e RCL para o ano de 2025 e 2026

(IPCA 4,51 % + 0,99% = 5,50%)

São Roque, 15 de Fevereiro de 2024.

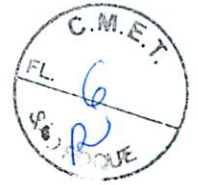
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984
826

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2024.02.15 09:52:16
-03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 16/02/2024 17:11:55

Projeto de Lei Nº 12/2024 - Executivo

Assunto: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Não

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER JURÍDICO Nº 21/2024

Referência: Projeto de Lei nº 12/2024

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Ementa: REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PODER EXECUTIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DO PREFEITO. REAJUSTE DE 5,5% NA FOLHA DO FUNCIONALISMO. EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE FEVEREIRO DE 2024. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 12, de 15 de fevereiro de 2024, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Mensagem nº 12/2024; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Declaração de atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto visa reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, oportunidade em que informa que o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 fechou em 4,51%. Para tanto, visando o reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e garantindo-lhes o poder de compra, acrescentou-se 0,99% como ganho real perfazendo um reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.



II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A constitucionalidade da proposição deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: **1.** o aspecto formal, que envolve o à iniciativa para elaboração da lei; e **2.** o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no Projeto de Lei nº 12/2024-E se insere na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que estão enumeradas nos art. 61, §1º, II, a cumulado com o art. 84, III, ambos da Constituição Federal. E conforme o art. 60, §3º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque, trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito por se tratar de reajuste salarial decorrente inflação aos servidores do Município medida que implica aumento de despesa.

Ora, de autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei objetiva reajustar vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências. Deste modo, a competência para deflagrar o processo legislativo para reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais é do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, em verdade, de competência vinculada, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

No mais, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Assim, não vejo inconstitucionalidade em legislar sobre a matéria, uma vez que, nos termos da repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal.



II.2. DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, constitui direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinções de índices. Ora, *in casu*, faz-se importante frisar a diferença entre revisão e reajuste salarial.

A revisão visa única e exclusivamente em pleitear direito líquido e certo de correção do poder aquisitivo salarial dos servidores. Já o reajuste dirige-se ao aumento da remuneração, inclusive podendo ser esse aumento acima da inflação.

A diferença é sensível, pois revisão e reajuste apresentam naturezas jurídicas diversas, as quais decorrem de institutos constitucionais distintos e iniciativas legislativas diferenciadas, influenciando diretamente no direito à isonomia nos ganhos salariais. O célebre administrativista Hely Lopes Meirelles¹, entende:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

Não obstante a isso, a Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu artigo 37, inciso X. No mesmo sentido, o próprio art. 130 da LOM dispõe:

Art. 130. O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos,

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

O aumento real é a concessão ao servidor de numerário que exceda e/ou que seja distinto da recomposição inflacionária, seja pela sua ordem, seja pelo seu índice superior à inflação do ano anterior. O PL em análise dispõe acerca do reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo. Na oportunidade, justificou o Chefe do Poder Executivo, *in verbis*:

Informa-se que o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 fechou em 4,51%. Visando o reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e garantindo-lhes o poder de compra, acrescenta-se 0,99% como ganho real.

De outra vereda, os atos que criarem ou aumentarem despesas, deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º). Assim, toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação da Administração que aumente a despesa, deverá estar compatível com o PPA, a LDO e a LOA, situação vislumbrada na hipótese.

Ora, a despesa é adequada com a LOA (art. 17, § 1º, I, LRF) quando for objeto de dotação específica e suficiente, ou quando estiver abrangida por crédito genérico, de modo que a soma de todas as despesas de mesma espécie, realizadas ou a realizar, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o art. 16, §1º, II, da LRF, a despesa se configura compatível com o PPA e a LDO quando estiver conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas em tais instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições. As despesas com pessoal, em sua maioria, enquadram-se na categoria de despesas do art. 17, e devem seguir os limites impostos pelos art. 19 a 23, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplinam os gastos por ente e esfera de Poder.

Noutro giro, deve-se ainda verificar se a despesa com pessoal, não ultrapassa os limites impostos pela Constituição Federal, em seu art. 169 e, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art. 18 a 23.



Por fim, cumpre ressaltar que o Prefeito Municipal, através do Diretor do Departamento de Finanças, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 16, encaminhou “Declaração” de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar.

Quanto ao efeito retroativo da proposição, não há expressa proibição legal quanto à retroatividade da lei, constando apenas que não poderá ferir a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Importante ressaltar que não existe qualquer ilegalidade de ofertar à lei efeitos pretéritos, isto porque o art. 3º do PL retroage seus efeitos para 1º de fevereiro de 2024. A própria finalidade da proposição apresentada é a readequação das finanças do servidor, garantindo a manutenção de seu poder aquisitivo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Lei nº 12/2024-E deverá ser encaminhada, sucessivamente, para a Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, para fins de emissão de Parecer.

É o parecer.

São Roque, 16 de fevereiro de 2024

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21 – 16/02/2024

Projeto de Lei Nº 12/2024-E, 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 21/2024 ao Projeto de Lei Nº 12/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 12/2024 - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:44:58
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/02/2024 09:45:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/02/2024 09:45:25



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 9 – 16/02/2024

Projeto de Lei Nº 12/2024-E, 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 9/2024 ao Projeto de Lei Nº 12/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 12/2024 - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	19/02/2024 09:45:47
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:46:05
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	19/02/2024 09:46:15



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 15/02/2024;*
2. *Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
3. *Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. **Moções de Congratulações N^{os} 274 e 309/2023 e 1, 13, 16, 17, 23, 24, 33, 41 e 42/2024;**
6. **Moção de Protesto Nº 6/2024;** e
7. **Moção de Aplauso Nº 45/2024.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2024**, de 19/01/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Padre Daniel Balzan”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 12/2024-E**, de 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque”;*
6. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de*



- crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)";*
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)";
 8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais)";
 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)";
 10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos)";
 11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)";
 12. **Requerimento Nº 4/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 21/02/2024 11:11:44



Projeto de Lei Nº 12/2024 - Executivo

Assunto: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Sessão: 3ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor

**Protocolo 5.788/2024**

Situação em 23/02/2024 14:42: Em tramitação interna | Código nº 139.117.085.269.086.146



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 11:48

Autógrafo

Número: 5814

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5814/2024 ao Projeto de Lei Nº 12/2024-E, de 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[00058142024.doc](#) (261,50 KB)

1 download

A revisar

[01058142024.pdf](#) (282,39 KB)

2 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	21/02/2024 às 14:48
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	21/02/2024 às 14:33
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 14:09
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 12:25
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 12:12
Consulta externa por código		21/02/2024 às 11:48
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 11:48

Despacho 1-
5.788/2024

Ao Gabinete do Prefeito

21/02/2024 às 12:22

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



GP

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Referido Projeto foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.



At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5769.pdf](#) (199,50 KB)

1 download

A revisar

21/02/2024 às 12:22

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 5.788/2024

assinado

21/02/2024 às 12:26

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Despacho 2-5.788/2024

22/02/2024 às 08:52

Respondido



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 12/2024, autógrafo 5814.

Segue lei anexa.

...

[Lei_5769.pdf](#) (87,80 KB)

3 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.769

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 12/2024 - E

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.814 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) os valores:

I – dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

II – dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



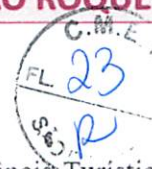
Código para verificação: 03FD-088B-4B5B-F7B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 12:26:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/03FD-088B-4B5B-F7B4>



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEIS

LEI 5.769

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 12/2024 - E

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.814 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) os valores:

I – dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

II – dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.770

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.820 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Gerente de Compras à referência 6 do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Gerente de Compras	RS 6.414,37	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024

LEI 5.771

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.816 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).